

**QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA SÃO BERNARDO
PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**VERSÃO APROVADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO,
REALIZADA EM 15/09/2022**

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 1º A São Bernardo Previdência Privada, doravante denominada Entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação em vigor, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, regendo-se por este Estatuto, respectivo(s) Regulamento(s) e pelas normas legais vigentes.	Artigo 1º A São Bernardo Previdência Privada, doravante denominada Entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída na forma da legislação em vigor, com sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, 1400, 3º andar, conjunto 31, Sala 1, CEP 05001-903, regendo-se por este Estatuto, respectivo(s) Regulamento(s) e pelas normas legais vigentes.	Alteração realizada para inclusão do novo endereço da sede da Entidade, em atendimento à Lei nº 6.015/73, art. 120, I.
Artigo 2º A Entidade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente. Parágrafo Único Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da <i>Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.</i> e Saint-Gobain Canalização S.A., Patrocinadoras	Artigo 2º A Entidade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente. Parágrafo Único Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da <i>Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.</i> e Saint-Gobain Canalização S.A., Patrocinadoras	Alteração realizada em atendimento à exigência contida na Nota nº 1077/2022/ PREVIC.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

Principais da Entidade, bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.	Fundadoras da Entidade, bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.	
Artigo 12 O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo. Parágrafo Único Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue: I -As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, observada a legislação. Dessa parcela, as Patrocinadoras Principais indicarão, em conjunto, por maioria absoluta, 1 (um) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo ele o Presidente. O outro membro remanescente será indicado,	Artigo 12 O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo. Parágrafo Único Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue: I - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, observada a legislação. A indicação deverá considerar o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculados a cada uma delas.	Alteração realizada em atendimento à exigência contida na Nota nº 1077/2022/ PREVIC.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

de comum acordo, pelas demais Patrocinadoras. II - Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos: (a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para um dos planos da Entidade, no mínimo, por 5 (cinco) anos; (b) ter, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.	II - Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos: (a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para um dos planos da Entidade, no mínimo, por 5 (cinco) anos; (b) ter, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.	
Artigo 13 Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.	Artigo 13 Os membros do Conselho Deliberativo, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 4 (quatro) anos, com término no mês de Julho, podendo ser reconduzidos.	Alteração realizada em atendimento à exigência contida na Nota nº 1077/2022/ PREVIC.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no art. 12, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento. § 2º Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no art. 12, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras Principais nos casos de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo, ou de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para eleição do Conselheiro substituído. § 3º Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo	§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no art. 12, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento. § 2º Os membros do Conselho Deliberativo, nomeados em conformidade com o disposto no art. 12, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras Fundadoras nos casos de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo, ou de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para eleição do Conselheiro substituído. § 3º Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo	
---	--	--

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais. § 4º Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.	exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados até o término dos demais. § 4º Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.	
Artigo 14 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras. § 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo	Artigo 14 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras. § 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo	Alteração realizada em atendimento à exigência contida na Nota nº 1077/2022/ PREVIC.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

os assuntos tratados e as deliberações tomadas. § 2º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade. § 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pelas Patrocinadoras Principais, que também terá o voto de qualidade. § 4º Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto. § 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.	os assuntos tratados e as deliberações tomadas. § 2º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade. § 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pelas Patrocinadoras Fundadoras, que também terá o voto de qualidade. § 4º Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto. § 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.	
Artigo 15 Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao	Artigo 15 Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao	Alteração realizada em atendimento à exigência contida na Nota nº 1077/2022/ PREVIC.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias: (...) IX - admissão, transferência ou retirada de Patrocinadoras, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras Principais e aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente; (...)	Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias: (...) IX - admissão, transferência ou retirada de Patrocinadoras, sujeita à homologação pelas Patrocinadoras Fundadoras e aprovação da autoridade competente, observada a legislação vigente; (...)	
Artigo 16 A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais Diretores. § 1º O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria-Executiva, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento. § 2º Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará aqueles que exercerão a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela	Artigo 16 A Diretoria-Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente, 1 (um) Diretor de Seguridade e 1 (um) Diretor Administrativo. § 1º O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria-Executiva, caso não indicado o seu titular, ou, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento. § 2º Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará aqueles que	Alteração realizada em atendimento à exigência contida na Nota nº 1077/2022/ PREVIC.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como a função de administrador responsável pelos planos de benefícios e demais funções especiais determinadas pela legislação. § 3º O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo. § 4º Os membros da Diretoria-Executiva que, a critério do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Entidade, terão mandato fixado pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos. § 5º Findo o mandato, os integrantes da Diretoria-Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.	exercerão a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como a função de administrador responsável pelos planos de benefícios e demais funções especiais determinadas pela legislação. § 3º O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo. § 4º Os membros da Diretoria-Executiva que, a critério do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Entidade, terão mandato fixado pelo prazo de 4 (quatro) anos, com término no mês de Julho, podendo ser reconduzidos. § 5º Findo o mandato, os integrantes da Diretoria-Executiva permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.	
(artigo inexistente)	Artigo 19	Artigo incluído para detalhamento das competências da Diretoria

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

	Compete à Diretoria-Executiva: I - representar a Entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições previstas nos artigos 26 e seguintes; II – propor a Política de Investimentos, ou sua revisão, quando for o caso, para a gestão dos recursos garantidores de seus Planos de Benefícios, submetendo-a à aprovação do Conselho Deliberativo; III – definir indicadores para avaliação objetiva das despesas administrativas incorridas pela Entidade, observado o Plano de Gestão Administrativa; IV - levantar balanço, observada a periodicidade mínima, anual; V - apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação, dos seguintes itens: a) plano de custeio, cálculos atuariais e orçamento anual, bem como propostas para destinação e utilização de reserva especial existente nos Planos de Benefícios administrados pela Entidade; b) propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis,	Executiva, em atendimento à exigência contida na Nota nº 1077/2022/ PREVIC.
--	---	--

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

	constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Entidade, e imobilização de recursos da Entidade e outros assuntos correlatos; c) propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos; d) demonstrações contábeis e documentação pertinente; e) proposta para celebração de contratos, acordos e convênios, especificamente quando possam se constituir ônus reais à Entidade.	
Artigo 19 Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente: I -dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;	Art. 20 Sem prejuízo das atribuições previstas no artigo antecedente, compete, privativamente: § 1º Ao Diretor Superintendente: I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;	Artigo renumerado com inclusão de parágrafos para atendimento à exigência contida na Nota nº 1077/2022/ PREVIC.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva; III - apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade; IV - praticar, "ad referendum" da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.	II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva; III -apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade; IV - praticar, "ad referendum" da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata. § 2º Ao Diretor de Seguridade: se responsabilizar pela gestão do(s) Plano(s), supervisão e controle de riscos de riscos operacionais, observadas as disposições da legislação aplicável em vigor. §3º Ao Diretor Administrativo: se responsabilizar pela administração geral da Entidade, contemplando de administração de pessoal, aspectos jurídicos e de governança corporativa.	
Artigo 20	(artigo excluído)	Disposição inaplicável em função do detalhamento incluído nos artigos 19 e 20 propostos.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente.		
Artigo 22 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo. Parágrafo Único Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue: I - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação. Dessa parcela, as Patrocinadoras Principais indicarão, em conjunto, por maioria absoluta, 1 (um) dos membros do Conselho Fiscal, sendo ele o Presidente. O outro membro remanescente será indicado, de comum acordo, pelas demais Patrocinadoras. II - um terço dos membros do Conselho Fiscal será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e	Artigo 22 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo. Parágrafo Único Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue: I - As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, observada a legislação. A indicação deverá considerar o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios vinculados a cada uma delas. II - um terço dos membros do Conselho Fiscal será nomeado para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho	Alteração realizada em atendimento à exigência contida na Nota nº 1077/2022/ PREVIC.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos: (a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para um dos planos da Entidade, no mínimo, por 5 (cinco) anos; (b) ter, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.	Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos: (a) ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para um dos planos da Entidade, no mínimo, por 5 (cinco) anos; (b) ter, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.	
Artigo 23 Os membros do Conselho Fiscal, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos. § 1º Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento.	Artigo 23 Os membros do Conselho Fiscal, que não serão remunerados, a qualquer título, terão o mandato fixado pelo prazo de 4 (quatro) anos, com término no mês de Julho, podendo ser reconduzidos. § 1º Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso	Alteração realizada em atendimento à exigência contida na Nota nº 1077/2022/ PREVIC.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras Principais nos casos de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal, ou de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para eleição do Conselheiro substituído. § 3º Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 22, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais. § 4º	I deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras a qualquer momento. § 2º Os membros do Conselho Fiscal, nomeados em conformidade com o disposto no art. 22, parágrafo único, inciso II deste Estatuto, poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras Fundadoras nos casos de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal, ou de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para eleição do Conselheiro substituído. § 3º Na hipótese de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no § único do artigo 22,	
--	---	--

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.	que terão seus mandatos fixados até o término dos demais. § 4º Findo o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros.	
Artigo 25 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras. § 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas. § 2º	Artigo 25 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras. § 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas. § 2º	Alteração realizada em atendimento à exigência contida na Nota nº 1077/2022/ PREVIC.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade. § 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pelas Patrocinadoras Principais, que também terá o voto de qualidade. § 4º Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto. § 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.	O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade. § 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pelas Patrocinadoras Fundadoras, que também terá o voto de qualidade. § 4º Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto. § 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.	
Artigo 33 A Patrocinadora poderá retirar-se dos planos de benefícios, a seu requerimento, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor	Artigo 33 A retirada de Patrocinadora de um ou mais planos de benefícios administrados pela Entidade, dar-se-á voluntariamente pela Patrocinadora, podendo ainda haver a rescisão unilateral do convênio de adesão a	Alteração realizada em atendimento à exigência contida na Nota nº 1077/2022/ PREVIC.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

Superintendente, observada a legislação vigente à época.	pedido da Entidade, observadas as disposições pertinentes na legislação que regula a matéria.	
Artigo 34 A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos planos administrados pela Entidade, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora dos demais planos.	(artigo excluído)	Artigo excluído com renumeração dos subsequentes, em atendimento à exigência contida na Nota nº 1077/2022/ PREVIC.
Artigo 35 Na hipótese de retirada de Patrocinadora, esta cessará permanentemente suas contribuições, após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a Entidade, até a data de sua retirada, e o patrimônio correspondente será destinado na forma que dispuser a legislação vigente.	(artigo excluído)	Artigo excluído com renumeração dos subsequentes, em atendimento à exigência contida na Nota nº 1077/2022/ PREVIC.
Artigo 36 As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário dos respectivos convênios de adesão.	(artigo excluído)	Artigo excluído com renumeração dos subsequentes, em atendimento à exigência contida na Nota nº 1077/2022/ PREVIC.
Artigo 37	(artigo excluído)	Artigo excluído com renumeração dos subsequentes, em

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para planos administrados pela Entidade, a cobertura dos benefícios para os Participantes e beneficiários daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto no(s) Regulamento(s) do(s) plano(s), observada a legislação vigente.		atendimento à exigência contida na Nota nº 1077/2022/ PREVIC.
Artigo 38 Havendo a retirada de todas as Patrocinadoras Principais, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a substituta.	(artigo excluído)	Artigo excluído com renumeração dos subsequentes, em atendimento à exigência contida na Nota nº 1077/2022/ PREVIC.
	(artigo excluído)	Artigo excluído com renumeração dos subsequentes, em atendimento à exigência contida na Nota nº 1077/2022/ PREVIC.
Artigo 42 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria-Executiva que estiverem no exercício dos seus cargos quando da aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração deste Estatuto que teve por objeto a extensão dos prazos de mandato dos referidos órgãos estatutários, terão seus	(artigo excluído)	Artigo excluído por tratar de disposição transitória aplicada por ocasião da última alteração estatutária.

QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO ESTATUTO DA SÃO BERNARDO PREVIDÊNCIA PRIVADA

mandatos automaticamente prorrogados para 4 (quatro) anos, conforme previsto nos artigos 13, 23 e 16, § 4º, respectivamente.		
--	--	--